LEI MUNICIPAL Nº 1.294 DE 24 DE JULHO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 10/2013 – De autoria do Vereador Roni Alencar)

DISPÕE SOBRE "CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento e Combate a Pedofilia nas escolas municipais de Bayeux, voltada ao aperfeiçoamento do conhecimento de alunos, pais e professores sobre crimes relacionados à pedofilia e formas de combatê-los.

Parágrafo Único - No âmbito da "Campanha de Esclarecimento e Combate a Pedofilia" serão ministrados palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede pública de educação, visando principalmente a prevenção e repreensão de atividades ilícitas, com denuncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação:

- I Promover encontros, palestras e seminários através de autoridades policiais militares e civis, junto aos órgãos municipais responsáveis por assegurar à segurança e o direito a qualidade de vida da criança e o adolescente;
- II Estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede pública para realização de reuniões, palestras e seminários;
- III Divulgar a data e local da realização dos eventos, pela imprensa escrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da "Campanha de Combate à Pedofilia".
- Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.

Roni Peterson de Andrade Alencar Vereador-Presidente